CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 023/83

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Concede Pensão à Srª Deolinda Vieira de Goés".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 023/83-E.
DE 30 DE MAIO DE 1983.

Concede Pensão Mensal à Sra. Deslinda Vieira de Góes.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedida uma pensão mensal de CR$. 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) à Sra. Deslinda Vieira de Góes, genitora do ex-funcionário José Benedito Mendes de Campos.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão no presente exercício, por conta de Crédito Especial, que o Executivo fica autorizado a abrir no Setor de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O valor do Crédito a que se refere este artigo, será coberto com os recursos da anulação parcial, no valor de CR$. 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), da seguinte verba do orçamento vigente:-

3 - Serviço de Finanças.
3.2 - Contabilidade.
Cat. Econômica= 3132-Outros Serviços e Encargos.
Programa de Trabalho:- Serviços de Contabilidade.....CR$. 252.000,00.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1983.

José Vicente Zezito Falci

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

0503

IBIÚNA, 30 DE MAIO DE 1983.

MENSAGEM Nº 015.

Encaminhe-se às Comissões. Cópias aos Srs. Vereadores. 1B- 31/05/83

SENHOR PRESIDENTE:

- A presente Preposição sob o nº 015, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo conceder uma Pensão Mensal na importância de CR$..... 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) à Sra. Deolinda Vieira de Góes, genitora do ex-funcionário José Benedito Mendes de Campos, falecido no mês de fevereiro deste ano.

Para cobrir as despesas com a execução desta lei, será anulada, parcialmente, no Setor de Finanças da Prefeitura, na mesma importância do crédito a ser aberto, a verba:- 3.2-Contabilidade-3132-Outros Serviços e Encargos, cuja verba, apesar da anulação sofrida, será suficiente para atender as despesas no setor, até o final do exercício.

Em assim sendo, elaboramos a presente preposição, que ora submetemos à apreciação dessa colenda Câmara, solicitando que a mesma seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nesses protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

José Vicente Zezito Falci

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

AO
EXMO.SR.
DR.JONAS DE CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que conforme o Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias do Projeto de Lei nº 023/83 e encaminhadas aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, que o referido Projeto foi encaminhado às Comissões para receber Parecer.

Ibiúna, 06 de junho de 1983.

Malvida Gabriel Nanni

Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 023/83

AUTOR -CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR - VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente Projeto de Lei nº 023/83, de autoria do Chefe do Executivo é legal e constitucional.

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com a presente propositura que seja concedido uma Pensão Mensal no valor de CR$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) à Sra. Deolinda Vieira de Góes, genitora do ex-funcionário da Prefeitura Sr. José Benedito Mendes de Campos, falecido recentemente.

Como podemos analisar a medida é das mais justas já que trata-se de genitora de um ex-funcionário do município, que durante longos anos trabalhou para a Municipalidade.

Este relator na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação e como Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como na de líder do Prefeito nesta Casa de Leis, entrou em contato com o Secretário Geral da Administração do Município, sob as possibilidades de se aumentar o valor da pensão para CR$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) já que existe pensão com esse valor e não seria justo pagar-se menos à beneficiada, tendo o Secretário Geral da Administração após consultar o Sr. Prefeito, autorizado que a própria Edilidade apresentasse uma emenda ao Projeto de Lei, de que, sendo aprovado por esta Casa, será o mesmo transformado em Lei pelo Sr. Prefeito; a apresentação da presente emenda através da Comissão de Finanças e Orçamento para se evitar maiores demandas com a solução do Projeto já que trata-se de medida de justiça

e afinal obrigação do próprio município.

Sabemos nós que infelizmente pelo casuísmo das nossas Leis, a Câmara Municipal não pode aumentar despesas em proposituras oriundas do Poder Executivo, mas como fomos autorizados para assim procedermos ' apresentamos através da Comissão de Finanças e Orçamento a presente emenda de nº 01, a fim de ser a mesma submetida' a alta apreciação do Douto Plenário que é soberano em suas' decisões.

Somos de Parecer favorável ao Projeto de Lei do Sr. Chefe do Executivo, que deverá ser ' submetido à apreciação desta Casa, salvo a emenda apresentada, que sendo aprovada será incluída na presente propositura para dela ficar fazendo parte integrante.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, ~~em 13 de~~ junho de 1983.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Relator - Pres. - Comissão de ' Justiça e Redação

MEMBROS - WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

LUIZ CLEMENTE MACHADO

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
Pres. da Comissão de Finanças e Orçamento

MEMBROS - RUBENS XAVIER DE LIMA

PEDRO CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1507

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 023/83.
DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO.

O artigo 1º, bem como o Parágrafo Único do artigo 2º, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica concedida uma pensão mensal de Cr$ ... 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) à Sra. Deolinda Vieira de Góes, genitora - do ex-funcionário Jose' Benedito Mendes de Campos.

ARTIGO 2º - .....

PARÁGRAFO UNICO-O valor do Crédito a que se refere este - artigo, será coberto com os recursos da / anulação parcial, no valor de Cr$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros), da se-/ guinte verba do orçamento vigente:-

3- Serviço de Finanças.

3.2- Contabilidade.

Cat.Econômica- 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Programa de Trabalho:-Serviços de Contabilidade.....

.....Cr$ 315.000,00.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de junho de 1983.

RUBENS XAVIER DE LIMA
RELATOR

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI

PEDRO CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 023/83, recebeu Parecer favorável, em conjunto das Comissões de / Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Certifico mais, que ao presente Projeto foi apresentado emenda, que se for aprovada será incluída na presente propositura.

Ibiúna, 13 de junho de 1983.

Malalda Gabriel Nanni

Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que a Emenda apresentada pelas Comissões, ao Projeto de Lei nº. 023/83, foi aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Certifico mais, que devido a aprovação da referida - / Emenda nº.01, foi elaborada a Redação Final ao referido Projeto de Lei.

Ibiúna, 14 de Junho de 1983.

Malaldo Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 023/83
DE 30 DE MAIO DE 1.983

Concede Pensão Mensal á Sra Deolinda Vieira de Góes.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, na qualidade de Prefeito do Municipio de Ibiuna, usando de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica concedida uma pensão mensal de CR$ ------ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) - à Sra Deolinda Vieira de Góes, genitora do ex-funcionário Jose Benedito Mendes de Campos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão no presente exercicio, por conta de Crédito Especial, que o Executivo fica autorizado a abrir no Setor de Finaças.

§ UNICO - O valor do Crédito a que se refere este artigo, será coberto com os recursos da anulação parcial no valor de CR$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros) da seguinte verba do orçamento vigente :-

3- Serviço de Finanças

3.2- Contabilidade

Cat. Econômica - 3132 - Outros Serviços e Encargos

Programa de Trabalho- Serviços de Contabilidade CR$ ..... 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros) .

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 03 de Junho de 1.983

RUBENS XAVIER DE LIMA
RELATOR - Pres. Comissão de

MEMBROS
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.018/83

"Concede Pensão Mensal à Sra. Deolinda / Vieira de Góes".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, na qualidade/ de Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de / Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte/ Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedida uma pensão -/ mensal de Cr$45.000,00(quanrenta e cinco mil cruzeiros)à Sra. -/ Deolinda Vieira de Góes, genitora do ex-funcionário José Benedito Mendes de Campos.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão no presente exercício, por conta de Crédito Especial, que o Executivo fica autorizado a abrir no Setor de Finanças.

§ ÚNICO - O valor do Crédito a que se refere este artigo, será coberto com os recursos da anulação parcial no valor de Cr$315.000,00(trezentos e quinze mil cruzeiros) da seguinte verba do orçamento vigente:

3 - SERVIÇOS DE FINANÇAS.

3.2 - CONTABILIDADE.

CAT. ECONÔMICA- 3132 - Outros Serviços e Encargos.

PROGRAMA DE TRABALHO- Serviços de Contabilidade Cr$315.000,00(.. trezentos e quinze mil cruzeiros).

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1983.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi
1º Secretário

Renato Rolim de Moura

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 222/83 Ibiúna, 14 de Junho de 1983.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 018/83, referente ao Projeto de Lei nº. 023/83-E que "Concede Pensão Mensal à Sra. Deolinda Vieira de Góes", aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-/-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Fls 13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 023/83 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Certifico mais, que devido a aprovação do referido -/ Projeto foi expedido o Autógrafo de Lei nº 018/83 através do Ofício nº 222/83, da presente data.

Ibiúna, 14 de junho de 1983.

Malaida Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº0017

DE 16 DE JUNHO DE 1983.

"Concede Pensão Mensal à Sra. DEOLINDA VIEIRA DE GÓES".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna/ usando de suas atribuições legais:

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo/ a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida uma pensão mensal de Cr$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros) à Sra DEOLINDA VIEIRA DE GÓES, genitora do ex-/ - funcionário BENEDITO MENDES DE CAMPOS.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão no presente exercício,/ por conta de Crédito Especial, que o Executivo fica/ autorizado a abrir no Setor de Finanças.

§ ÚNICO - O valor do Crédito a que se refere este artigo, será coberto com os recursos da anulação parcial no valor de Cr$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Cruzeiros) da seguinte verba do orçamento vigente:

3 - SERVIÇOS DE FINANÇAS.

3.2 - CONTABILIDADE.

CAT. ECONÔMICA - 3132 - Outros Serviços e Encargos.
PROGRAMA DE TRABALHO - Serviços de Contabilidade - Cr$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Cruzeiros).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 0017

DE 16 DE JUNHO DE 1983.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições/ em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1983.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura/ Municipal de Ibiúna e afixada no local de costume em 16 de junho de 1983.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR
Secr. Geral da Administração

Recebido em 16/06/83

Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador - Partidor
Comarca de Ibiúna - SP.
Joaquim José da Silva [illegible]
Serventuário Substituto